



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 328 /2020/SECC

Goiânia, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 178, de 2020.**

Senhor Presidente,

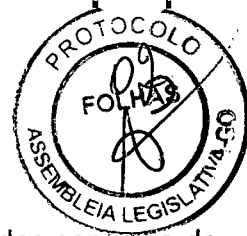
1 Reporto-me ao Ofício nº 671-P, de 19 de novembro de 2020, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 178, de igual data, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar, por meio de decreto, as alterações que especifica, na estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Comunico-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

#### RAZÕES DO VETO

2 O Autógrafo de Lei nº 178, de 2020, de iniciativa parlamentar, autoriza o Poder Executivo a, mediante decreto, extinguir, na estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito, e criar dois outros: o Conselho Estadual de Direitos Humanos e o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

3 Consultada, a Procuradoria-Geral do Estado — PGE se manifestou pelo Despacho nº 2.046/2020/GAB, inserido no Processo nº 202000013001944, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil. De acordo com o pronunciamento técnico-jurídico, a propositura padece de inconstitucionalidade formal subjetiva, decorrente de vício de iniciativa. De fato, nos termos da alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 20 da Constituição Estadual, a matéria tratada no projeto convertido no autógrafo de lei que ora se examina é da competência privativa do Governador do Estado. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal vem decidindo de forma reiterada, conforme jurisprudência transcrita pela PGE ao recomendar o veto total à proposta.



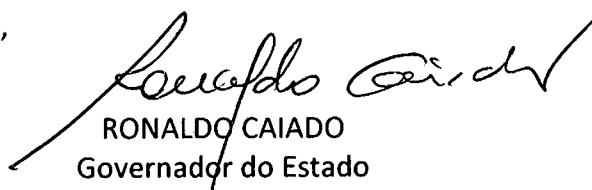


Por fim, ainda que se admita a possibilidade de criação e extinção dos colegiados por meio de decreto, a PGE ressaltou que o exercício de tal prerrogativa independeria de autorização legislativa nos termos do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás.

4 A Secretaria de Estado da Administração — SEAD, via o Despacho nº 10.833/2020/GAB, ao acolher a manifestação da Gerência de Governança Corporativa, consubstanciada no Despacho nº 138/2020/GGC, posicionou-se de forma contrária ao acolhimento do autógrafo. Segundo ela, não há estudos prévios que esclareçam as competências e a forma de organização dos referidos colegiados, conforme prevê os arts. 28 e 29 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020. Segundo esse ato normativo a proposta de criação ou ampliação de colegiados também deve estar acompanhada da estimativa de custos para a sua implementação. Outro motivo apontado pela pasta é o elevado número de conselhos já existentes, quando a tendência nacional é o enxugamento da máquina pública.

5 Assim, por concordar com os pronunciamentos da PGE e da SEAD, vetei totalmente o autógrafo de lei nº 178, de 2020, em decorrência de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o que fiz por meio de despacho dirigida à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive, com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,



RONALDO CAIADO  
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 178, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, por meio de decreto, as alterações que especifica, na estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio de decreto, as seguintes alterações na estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

I - extinção do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito;

II - criação dos seguintes Conselhos:

a) Conselho Estadual de Direitos Humanos;

b) Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de novembro de 2020.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado CLÁUDIO MEIRELLES  
- 1º SECRETÁRIO -

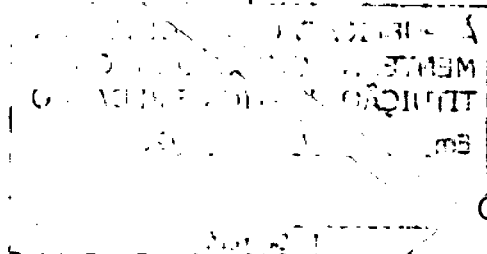
  
- 2º SECRETÁRIO em exercício -



CERTIDÃO DE VETO


(  ) INTEGRAL      (  ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 178, de 19/11/2020, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 27/11/2020 via ofício nº 671/P e, 17/12/2020 devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 328/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.



Goiânia, 17/12/20.

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 18 / 12 / 20 20  
  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2020005617**

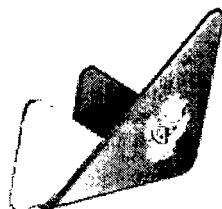


**Data Autuação:** 17/12/2020  
**Nº Ofício MSG:** 328 - G  
**Origem:** GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
**Tipo:** VETO  
**Subtipo:** INTEGRAL  
**Assunto:**  
VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 178, DE 19 DE  
NOVEMBRO DE 2020.



2020005617

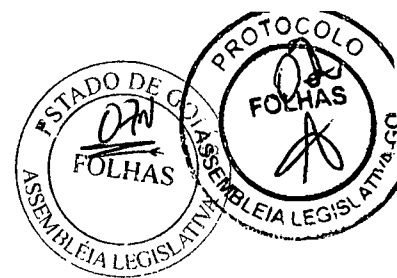
*DEP. LISSAVER VIEIRA - Pmc- 4799/20*



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 328 /2020/SECC

Goiânia, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 178, de 2020.**

Senhor Presidente,

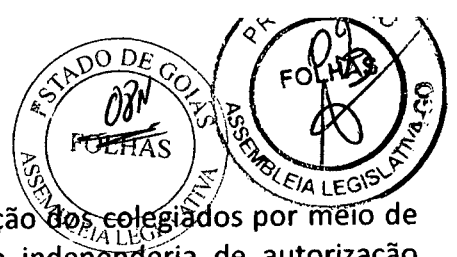
1 Reporto-me ao Ofício nº 671-P, de 19 de novembro de 2020, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 178, de igual data, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar, por meio de decreto, as alterações que especifica, na estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Comunico-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

#### RAZÕES DO VETO

2 O Autógrafo de Lei nº 178, de 2020, de iniciativa parlamentar, autoriza o Poder Executivo a, mediante decreto, extinguir, na estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito, e criar dois outros: o Conselho Estadual de Direitos Humanos e o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

3 Consultada, a Procuradoria-Geral do Estado — PGE se manifestou pelo Despacho nº 2.046/2020/GAB, inserido no Processo nº 202000013001944, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil. De acordo com o pronunciamento técnico-jurídico, a propositura padece de inconstitucionalidade formal subjetiva, decorrente de vício de iniciativa. De fato, nos termos da alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 20 da Constituição Estadual, a matéria tratada no projeto convertido no autógrafo de lei que ora se examina é da competência privativa do Governador do Estado. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal vem decidindo de forma reiterada, conforme jurisprudência transcrita pela PGE ao recomendar o veto total à proposta.



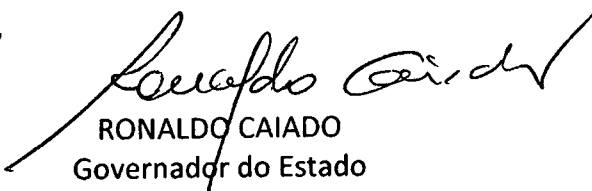


Por fim, ainda que se admita a possibilidade de criação e extinção dos colegiados por meio de decreto, a PGE ressaltou que o exercício de tal prerrogativa independeria de autorização legislativa nos termos do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás.

4 A Secretaria de Estado da Administração — SEAD, via o Despacho nº 10.833/2020/GAB, ao acolher a manifestação da Gerência de Governança Corporativa, consubstanciada no Despacho nº 138/2020/GGC, posicionou-se de forma contrária ao acolhimento do autógrafo. Segundo ela, não há estudos prévios que esclareçam as competências e a forma de organização dos referidos colegiados, conforme prevê os arts. 28 e 29 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020. Segundo esse ato normativo a proposta de criação ou ampliação de colegiados também deve estar acompanhada da estimativa de custos para a sua implementação. Outro motivo apontado pela pasta é o elevado número de conselhos já existentes, quando a tendência nacional é o enxugamento da máquina pública.

5 Assim, por concordar com os pronunciamentos da PGE e da SEAD, veteei totalmente o autógrafo de lei nº 178, de 2020, em decorrência de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o que fiz por meio de despacho dirigida à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive, com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

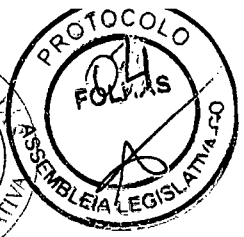
Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 178, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, por meio de decreto, as alterações que especifica, na estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio de decreto, as seguintes alterações na estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

I - extinção do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito;

II - criação dos seguintes Conselhos:

a) Conselho Estadual de Direitos Humanos;

b) Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de novembro de 2020.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado CLAUDIO MEIRELLES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO em exercício -

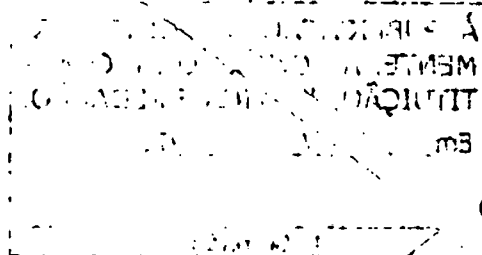


CERTIDÃO DE VETO

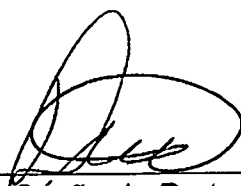
(  ) INTEGRAL

(  ) PARCIAL


Certifico que o autógrafa de lei nº 178, de 19.11.2020 foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 27.11.2020 via ofício nº 671/P e, 17.12.2020 devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 328/IG, sendo devidamente protocolado na data abaixo.



Goiânia, 17.12.20.



Sessão de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 18 / 12 / 20 20  
  
1º Secretário